

ASSUNTO:

DISTRIBUIÇÃO DA PUBLICIDADE LEGAL

APROVAÇÃO: Deliberação DIREX nº
89, de 14/09/2015.**VIGÊNCIA:**

**NORMA DE
DISTRIBUIÇÃO DA
PUBLICIDADE LEGAL
NOR 504**

SUMÁRIO

1. FINALIDADE	02
2. ÁREA GESTORA	02
3. PROCEDIMENTOS.....	02
4. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA	04

1. FINALIDADE

- 1.1 Esta norma estabelece os procedimentos necessários ao cumprimento do disposto no Decreto nº 6.555, de 08 de setembro de 2008, que trata sobre a distribuição, pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC da publicidade legal dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.
- 1.2 Exclui-se da distribuição, a publicidade legal feitas nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 1.3 Desde que os órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal manifestem interesse, a EBC, após prévia análise dos respectivos pleitos, poderá distribuir a publicidade legal dos mesmos, nos órgãos ou veículos de que trata este subitem.
- 1.4 Para a distribuição da publicidade legal, nos termos do § 2º do art. 6º da Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, a EBC é equiparada às agências ou aos agenciadores de propaganda.

2. ÁREA GESTORA

Diretoria da Vice-Presidência de Gestão e Relacionamento - DIGEL.

3. PROCEDIMENTOS

- 3.1 Os órgãos e entidades a que se refere o item 1.1, nesta norma denominados clientes ou anunciantes, farão, por escrito, a solicitação de veiculação, por intermédio da EBC.
- 3.2 As solicitações de veiculação deverão ser endereçadas à Gerência de Publicidade Legal, pertencente à estrutura da EBC, com sede no Setor Comercial SUL - SCS - Quadra 08 Bloco B-60 1º Piso Inferior - Edifício Venâncio 2000 - Asa Sul - Brasília/DF.
- 3.3 O material para veiculação será remetido à EBC, em texto definitivo, em cuja feitura serão obedecidas as normas de composição e de diagramação adotadas pelos próprios clientes ou anunciantes.
- 3.4 O prazo, de segunda a sexta-feira, a ser cumprido pelos clientes ou anunciantes, para o encaminhamento das solicitações de veiculação, será de 08:00 às 17:00 horas do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a respectiva publicação.
 - 3.4.1 Para possibilitar, segundo exigência dos clientes ou anunciantes, a veiculação do material, em padrão gráfico de formato, desde que seja atribuída, à EBC, a incumbência da respectiva preparação do texto, fica excepcionada a

regra desde item, estabelecendo-se que o encaminhamento deverá ser nos dois dias úteis antecedentes à data em que ocorrerá a respectiva publicação.

3.5 A solicitação de veiculação deve conter informações sobre os recursos orçamentários pelos quais correrão a despesa, bem como a identificação, mediante carimbo, da autoridade que a subscreve.

3.6 O faturamento pelos serviços divulgados será feito pela EBC que deverá apresentar, à unidade pagadora (cliente ou anunciante), documento de cobrança, ou seja, uma fatura, do qual deverão constar:

I - o nome e o número de inscrição do CGC, de cada empresa emitente de nota fiscal, listada no documento de cobrança. No caso de diversas notas fiscais de uma mesma empresa, os dados deverão ser indicados apenas na linha correspondente à primeira nota fiscal listada; e,

II - o número da respectiva nota fiscal e o seu valor.

3.7 Os documentos de cobrança (faturas) enviados aos clientes ou anunciantes serão acompanhados das notas fiscais de prestação de serviço de publicidade emitidas pelos veículos, que totalizarão 80% (oitenta por cento), e da nota fiscal pelo serviço de distribuição emitida pela EBC, que corresponderá a 20% (vinte por cento).

3.8 No caso de incorreções nas publicações, desde que aos clientes ou anunciantes não caiba culpa, o fato será comunicado pelos mesmos, à EBC, para que adote as providências de republicação, desta não decorrendo qualquer ônus para o seu beneficiário e prejuízo à liquidez, certeza e exigibilidade do faturamento decorrente da incorreta publicação.

3.9 A EBC encaminhará, aos clientes ou anunciantes, tão logo receba a solicitação de veiculação, cópias das tabelas de preços emitidas pelos veículos de divulgação, além de informações sobre os prazos de faturamento dos serviços.

3.10 Os clientes ou anunciantes deverão encaminhar à EBC, mensalmente, relatório indicando a data da liquidação das faturas objeto da veiculação da publicidade, acompanhado das respectivas Ordens Bancárias ou documento equivalente.

3.11 A EBC, por solicitação dos clientes ou anunciantes, poderá produzir texto relativo à publicidade legal, cujas obrigações, decorrentes dessa prestação de serviços, serão reguladas em contrato especial.

3.12 A EBC poderá exercer a função de “agência plena”, mediante contrato específico, pelo que, além da distribuição da publicidade legal obrigatória, em exceção à regra do subitem 3.6 obrigar-se-á, perante os veículos de comunicação, pela liquidação da despesa de divulgação.

3.13 A marca do Governo deverá constar das peças publicitárias, obedecidas as regras constantes de manual de utilização, editado pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM.

4. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- 4.1 Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979. Dispõe sobre a criação, na Presidência da República, da Secretaria de Comunicação Social.
- 4.2 Decreto nº 6.555, de 08 de setembro de 2008. Dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Federal e dá outras providências.